

**CONTRATO Nº 1902002/2025-PMLA.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMLA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA J S ASSUNÇÃO COMERCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Limoeiro do Ajuru, através da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000 – Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Alcides Abreu Barra - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa J S Assunção Comercio, Serviços e Entretenimento LTDA, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 33.620.861/0001-21, estabelecida na Rua Nova I, s/nº, bairro da Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA CEP nº 68.415-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PMLA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Iluminação, Sonorização e Estruturas para a realização de Eventos, Serviços correlacionados (Cerimonial e Bandas) e Suporte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Limoeiro do Ajuru/PA.

		<b>S ASSUNCAO COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 33.620.861/0001-21, com sede na Rua Nova I, s/nº, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-00, Limoeiro do Ajuru/PA.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ITENS E DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
2	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 40 BEAMS 18R 380 WATTS; 40 PAR LED'S 20 WATTS; 16 STROBOS RGB; 16 RIBALTAS P5 OUTDOORS; 12 WASHS LED; 02 MESAS DE LUZ GRAND MA; 06 MINI BRUTS 6 LAMPADAS; 02 MAQUINAS DE FUMAÇA; 01 MULTICABO 12 VIAS DE 60M; 02 GRIDS DE ESTRUTURA Q30 PARA O CENÁRIO 10MX6M	DIÁRIA	2	R\$ 5.280,00	R\$ 10.560,00

3	TELÃO DE LED: 24 PLAS P6 96/96 OUTDOOR; 24 PLACAS P4 96/96 OUTDOOR; 48 PLACAS P3 50/50 INDOOR; 02 PROCESSADORES VX 1000	DIÁRIA	2	R\$ 10.160,00	R\$ 20.320,00
6	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 16 BEAM, 20 PAR LEDS, 08 STROBOS, 04 BRUTS	DIÁRIA	5	R\$ 3.580,00	R\$ 17.900,00
13	BANDA LOCAL: Contratação de produtora de eventos para subsidiara execução de show de 02h30min de BANDA LOCAL, que tenha no mínimo 02 vocais, 04 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc).	UNIDADE	16	R\$ 7.519,00	R\$ 120.304,00
15	Cerimonialista: Profissional com experiência na atividade. Deverá conduzir o evento durante o período de duração. O profissional deverá possuir desenvoltura para	DIÁRIA	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
16	Garçom Profissional com experiência profissional na atividade para atendimento em uma jornada de 8 hrs por dia.	DIÁRIA	13	R\$ 196,00	R\$ 2.548,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 183.232,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 183.232,00 (Cento e Oitenta e Três mil, Duzentos e Trinta e Dois reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea “e” e no Art. 74 *caput*, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será de 19 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis,

a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 183.232,00 (Cento e Oitenta e Três mil, Duzentos e Trinta e Dois reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura e secretarias Municipais do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.15 – Fundo Municipal de Cultura.

13.122.0007.2.032.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Limoeiro do Ajuru-PA, 19 de Fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**J S ASSUNÇÃO COMERCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**  
CNPJ (MF) sob o nº 33.620.861/0001-21

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_